

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº. 012-22 Pg. 02  
Data: de 12 a  
fevereiro de 2020

**LEI N.º 1350/2020**  
**DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento da rede de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica determinada a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento da rede de iluminação pública como vias públicas, praças, viadutos, semáforos e outros logradouros custeados pelo Poder Público da cidade de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Os equipamentos serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia armazenada, em baterias próprias, para esse fim.

**Art. 2º** A utilização de energia solar, para o funcionamento de toda a rede de iluminação pública, dependerá de comprovação da existência de condições técnicas.

**Art. 3º** A execução desta Lei deverá ser feita de maneira progressiva, conforme cronograma a ser elaborado pelo órgão competente.

**Art. 4º** Ao implantar novos empreendimentos, o órgão competente deverá adotar, sempre que possível, fontes de energia limpas, renováveis e seguras.

**Art. 5º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2020



**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**  
Prefeito Municipal